

**TERMO DE CONTRATO Nº 037/2023**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA**, e a senhora **THAYSE GOMES DE QUEIROZ**, na forma abaixo:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Conselheiro Ruy Barbosa, nº 177, Centro, CEP: 69.100-084, Itacoatiara, inscrito no CNPJ sob o nº **13.639.469/0001-17**, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Itacoatiara, conforme Decreto Municipal nº 663, de 02 de dezembro de 2021, Senhora **FRANCIELI DOS SANTOS LIMA SANTIAGO**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade nº 2328424-2 e inscrita no CPF sob o nº 905.251.322-87, residente e domiciliada à Rua Álvaro França, nº 1404, Bairro colônia, Itacoatiara, CEP 69.100.161 a Senhora **THAYSE GOMES DE QUEIROZ**, daqui por diante denominada **LOCADORA**, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 020.953.501-62 referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por força deste Contrato a **LOCADORA** obriga-se a disponibilizar ao **LOCATÁRIO** um imóvel situado a Rua Acácio Leite, n. 3021 (Casa 12 do Condomínio Portal do Serpa), Araújo Costa – Itacoatiara/AM, para atender os internos dos cursos de saúde da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do **LOCATÁRIO**, ao qual competirá acompanhar a sua execução, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência.

**Parágrafo Primeiro:** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro:** A **LOCADORA** poderá indicar um representante para assisti-lo na execução do Contrato, desde que, munido de Termo de Procuração assegurando tal direito.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato.

### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Constituem-se obrigações e responsabilidades do Locatário, pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ficarão a cargo do LOCATÁRIO todas as prerrogativas descritas no Art. 23, da Lei nº 8.245/91, bem como as despesas referentes ao pagamento de telefone, luz, gás, água e esgoto, bem como pelas despesas ordinárias que recaírem sob o imóvel ora locado, quais sejam, pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum, de acordo como art. 23, VIII e §1º, “g”, da Lei 8.245/91.

**Parágrafo Segundo:** O LOCATÁRIO fica autorizado a dar destinação que desejar ao imóvel, desde que a atividade siga o mesmo objeto do Contrato ora locado, não podendo o mesmo realizar obra, benfeitoria ou instalação sem prévia autorização da LOCADORA. Ademais, caso seja necessário a realização de obras, o LOCATÁRIO compromete-se a devolver o local na sua forma original.

**Parágrafo Terceiro:** Ficará a cargo do LOCATÁRIO a despesa referente ao pagamento do IPTU que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o descrito no art. 25 da Lei nº 8.245/91.

**Parágrafo Quarto:** O LOCATÁRIO fica autorizado a transferir para o nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, as contas de luz e água junto aos órgãos competentes, obrigando-se a pagá-la na data de seu vencimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela perfeita e fiel execução aqui pactuados, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará a LOCADORA o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O aluguel mensal acima pactuado entre as partes será reajustado pelo IGPM-FGV (Índice Geral de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), de acordo com a periodicidade legal, na falta deste, fica determinado que o reajuste seja feito de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO**

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.072 – Operacionalizações das Ações Básicas de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte: 600 – Transferências fundo a fundo. Ficha: 6.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

*Stima*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de **25 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado por meio de aditivo se assim as partes pactuarem.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

Com base no art. 62, §3º e art.58, I e II, ambos da Lei nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade do interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II) Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente pelos motivos a seguir:
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
  - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que faz a intermediação do presente ajuste;
  - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO, de comum acordo com a LOCADORA, a qualquer tempo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante Termo de Distrato, em conformidade com o art. 58, II e art. 79, II, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art.78 da Lei nº 8.666/93, ou através de uma das formas prescritas pelo art.79, da mesma legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, ora, LOCATÁRIO, obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciar a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal



que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando o LOCATÁRIO conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara, 25 de abril de 2023.

*Lima*

Francieli dos Santos Lima  
Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 13.639.469/0001-17

*Thayse*

THAYSE GOMES DE QUEIROZ

CPF 02095350162

TESTEMUNHAS:

*Ingrid Santos de Souza*  
RG: 2510 928-6

*Ingrid Domão de Souza*  
RG: 2885 219-2